

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/N° 250/2017.

Muniz Freire/ES, 07 de Junho de 2017.

SBS

07 06

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 023/2017 com a Mensagem nº 024/2017, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista a necessidade de conceder aos servidores a revisão geral anual antes do fechamento da folha salarial do mês de junho do corrente ano.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA Prefeito Municipal

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES **GEDELIAS DE SOUZA NESTA**

Rua Pedro Deps, nº 09 - Centro - Muniz Freire (ES) - CEP.: 29.380-000 Telefone/Fax: (28) 3544-1133 /1113

MENSAGEM 024/2017

Muniz Freire (ES), 06 de Junho de 2017.

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SR. GEDELIAS DE SOUZA

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 023/2017, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal determina que a remuneração dos Servidores Públicos possa ser fixada e alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Que após conversas entre a Administração Municipal e o Sindmunicipal, esta Municipalidade encaminhou ao Sindicato uma proposta que foi aprovada através de Assembléia Geral dos Servidores Públicos Municipal, onde ficou acordado o pagamento no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, comissionados, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, relativo à Data-Base de 2017, que serão pagos a partir do mês de Junho de 2017, retroativo ao mês de Janeiro de 2017, conforme Projeto de Lei em anexo.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos, em caráter de urgência.

COMISSÕES PARA PARECER
Presidente da Câmara

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

REGIME DE	URGENCIA
AFROYADA	REJEITADA
OS VOTO(II)	
	CONTRÁBIO(S)
ABSTEN	Mulucal
Harris Mary State 198	ተደ ተኝዚያውል



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 19 06 17

Presidente da Câmara

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, comissionados, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, relativo à Data-Base de 2017, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição, que serão pagos a partir do mês de Junho de 2017, retroativo ao mês de Janeiro de 2017.
- **Art. 2º.** Os pagamentos da revisão geral anual referente aos meses de Janeiro a Maio de 2017 serão efetuados da seguinte forma:

Parágrafo único – O reajuste de competência do mês de Janeiro de 2017 será pago na folha de pagamento de Junho de 2017; o referente ao mês de Fevereiro será pago na folha de Julho; o referente ao mês de Março será pago na folha de Agosto; o referente ao mês de Abril será pago na folha de Setembro e o reajuste de competência do mês de Maio será pago na folha de Outubro de 2017.

- **Art. 3°.** As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGIME DE	URGÈNCIA
APROVADA	REJEITADA
	PRVOBÁVEL(EIS)
	CONTRABIO(S)
ABSTEN	(ÃO(ÔES)
Culous	
PRESIDENTE	DA CÂMARA

Muniz Freire – ES, 06 de Junho de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a revisão geral anual dos servidores a ser concedida pelo município foi calculada com base no IPCA de 2016 que é de 6,29% e tal índice visa minimizar as perdas ocasionadas pela redução do poder aquisitivo da moeda,



CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2016 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal é 6,29%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Muniz Freire, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais.



As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela Secretaria de Administração do município de Muniz Freire-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) pagos a partir do mês de junho de 2017, tendo os valores não pagos de janeiro a maio de 2017, diluídos até dezembro de 2017. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2017, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) a ser concedida a partir de junho de 2017, tendo os valores não pagos de janeiro a maio de 2017 diluídos até dezembro de 2017, irá gerar um acréscimo anual de R\$ 1.396.338,38 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado pela Secretaria de Administração do Município, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Não obstante, a partir do exercício de 2017, o projeto de lei em questão produzirá efeitos somente a partir do mês de junho, sendo que as parcelas de janeiro a maio serão integralmente concedidas e mensalmente diluídas até o término do exercício financeiro de 2017



Com relação a despesa com pessoal de 2011, o gasto total, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 19.455.506,45, que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 40.375.277,74, gerou um índice de gasto com pessoal para 2011 de 48,19% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2012, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 24.190.545,99, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 43.086.817,43, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 56,14% limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1°, do art. 59 da LRF.

Em 2013, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 26.596.975,24, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 44.646.581,09, gerou um índice de gasto com pessoal para 2013 de 59,57%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de



Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No exercício de 2014, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 27.887.843,18, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 46.023.697,15, gerou um índice de gasto com pessoal de 60,59%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2015, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 28.742.411,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 45.481.343,07, gerou um índice de gasto com pessoal de 63,20%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2016, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 29.280.798,29, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 47.614.540,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 61,50%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima



do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para 2017, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 49.300.000,00, ou seja, superior à arrecadada em 2016, tendo em vista o ingresso de recursos recebido de decisão judicial em favor do município relativo ao FPM. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses e na concessão da revisão geral anual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), irá atingir o montante de R\$ 30.677.136,67 (trinta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo em vista o acréscimo mensal ocorrido na folha de pagamento e a concessão da revisão geral anual, resultando em um percentual de 62,23%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Diante da projeção de gasto com pessoal apresentada encontrar-se acima do limite prudencial projetado para 2017 e também pelo fato do município ter encerrado o exercício de 2016 com índice de gasto com pessoal de 61,50, estando, por tanto, acima do limite prudencial, necessário se faz a adoção de medidas que visem a redução do montante de gasto com pessoal ao limite legal, para que com isso, o município de Muniz Freire tenha as condições mínimas e legais de conceder a revisão em questão, sem sofrer as vedações previstas no art. 21 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conforme a seguir:



"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 10 do art. 169 da Constituição;

 II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

 IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição



decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Nestas condições, sobre o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei somente possuirá respaldo ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, após o retorno do limite de gasto com pessoal ao previsto na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual com base no índice de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) retroativos a janeiro de 2017. Os valores calculados com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, tiveram com base a mesma quantidade de funcionários existentes no mês de abril de 2017. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a concessão da revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município.

Para o ano de **2018**, a estimativa é de que a receita cresça 4,00%, atingindo o montante de R\$ 51.270.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 32.000.000,00, com base em um crescimento de 4,31%, resultando em um percentual de **62,41**%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabalecido no art. 20 da LRF que é de 54%,



superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e, superior ao limite para emissão de parecer de alerta do Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,50%, atingindo o montante de R\$ 54.100.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 33.600.000,00, resultando em um percentual de **62,11%**, calculado com base num crescimento de 5,00%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e, superior ao limite para emissão de parecer de alerta do Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS. COM REDUÇÃO DE CASTO COM PESSOAL			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2011	40.375.277,74	19.455.506,45	48,19
2012	43.086.817,43	24.190.545,99	56,14
2013	44.646.581,09	26.596.975,24	59,57
2014	46.580.000,00	28.130.000,00	60,39
2015	45.481.343,07	28.742.411,66	63,20
2016	47.614.540,62	29.280.798,29	61,50
2017	49.300.000,00	30.677.136,67	62,23
2018	51.270.000,00	32.000.000,00	62,41
2019	54.100.000,00	33.600.000,00	62,11

Nos valores e projeções por nós apresentados, foram considerados a concessão de revisão geral anual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) para o exercício de 2007.



O baixo crescimento projetado na receita corrente líquida deve-se ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão do PIB projetado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal e o grave cenário econômico em que vem atravessando o país, influenciando diretamente na arrecadação dos municípios, sendo que no caso específico de 2017, foi considerado o ingresso de recursos auferido em detrimento da decisão judicial relativo a recursos do FPM que foi concedida em favor do município. Além disso, não poderíamos deixar de destacar as perdas de receitas ocorridas em relação ao ICMS-FUNDAP realizadas a partir de 2013 e a crise econômica que vem prejudicando diretamente o nível de arrecadação dos municípios brasileiros.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há deve ser considerado que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita, mas que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, além da proposição em questão ser uma ação que irá elevar ainda mais o índice de gasto com pessoal do município que já se encontra acima do limite legal previsto na LRF, é de suma importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas integrantes da RCL- Receita Corrente Líquida que não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, dentre elas os Royalties Federal e Estadual.



Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2017 prevê uma despesa total de gasto com pessoal da ordem de R\$ 33.080.500,00, valor este suficiente para dar cobertura à despesa projetada para 2017 de R\$ 30.677.136,67, conforme projetado.

Ocorre que conforme já relatado, a despesa autorizada necessita de ser contingenciada de forma a se adequar à arrecadação do município, pois diante do cenário econômico de queda na arrecadação, o município terá suas expectativas de arrecadação frustradas.

As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa de gasto com pessoal aqui apresentada, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de revisão geral anual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) para 2017, irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Muniz Freire/ES, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, caso as medidas de contenção de gastos não sejam implementadas, conforme determina o art. 9º da LRF, como forma indispensável para que o município possa encerrar o exercício financeiro de 2017 em respeito ao equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muniz Freire-ES, 30 de maio de 2017.

Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal

11



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de revisão geral anual de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) para 2017, pagos a partir de junho de 2017, irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, tão somente se as medidas de contenção de gastos e limitação de empenho não forem efetivadas, conforme disposto no art. 9º da LRF, visando o encerramento do exercício financeiro de 2017 dentro do equilíbrio fiscal estabelecido na LRF.

Neste contexto, devemos ter cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal, como também na realização de novas despesas a qualquer título, pois ao contrário de criarmos novas despesas, devemos adotar medidas de contingenciamento dos gastos públicos visando o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como criar mecanismos que possam garantir o município retornar ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

Muniz Freire-ES, 30 de maio de 2017.

Carlos Brahim Razzarella Prefeito Municipal RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º QUADRIMESTRE DE 2017 - JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alinea "a")

R\$ 1,00

LIQUIDADAS (a) 30.829.779,67 28.950.550,67 1.870.220,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
30.820,770,67 28.950.550,67	(b)
28.950.550,67	
1	
1.870.220,00	
957.565,24	
902,888,81	
5.000,00	
49.676,43	
29.843.205,43	
VALOR	% SOBRE A RCL
50.143.194,01	
29.863.205,43	59,56
27.077.324,77	54,00
25.723.458,53	51,30
24.369.592,29	48,60
•	
IME REAS MORAES FADOR CRO-ES 14 606/0	
	902.888,81 5.000,00 49.676,43 29.863.205,43 VALOR 50.143.194,01 29.863.205,43 27.077.324,77 25.723.458,53 24.369.592,29

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

	****		· · ·	· · · · · ·	VARIAÇÃO		
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	(%)				
ļ		(DEZ 93 = 100)	NO	3	6	NO	12
			MÊS _	MESES _	MESES	ANO	MESES
2014	73.11	2026 27	٥ = =	0.00	2 21	2.55	F F/
2014	JAN FEV	3836,37 3862,84	0,55 0,69	2,02 2,18	3,21 3,67	0,55 1,24	5,59 5,68
	MAR	3898, 38	0,89	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,10	4,20	2,18	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,3
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,5
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,5
1	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,5
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,7
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,5
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,5
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,4
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,1
2013	FEV	4160,34	1,23	3,27	4,83	2,48	7,7
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,1
	ABR	4245,19	0,71	3,03	5,92	4,56	8,1
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,4
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,8
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,5
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,5
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,4
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,9
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,4
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,6
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,7
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,3
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,3
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,2
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,3
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,8
	JUL	4715,99	0,52	1,66		4,96	8,7
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	5,42	8,9
	SET	4740,53	0,08	1,04	2,81	5,51	8,4
	OUT	4752,86	0,26	0,78	2,45	5,78	7,8
	иои	4761,42	0,18	0,52	1,84	5,97	6,9
	DEZ	4775,70	0,30	0,74	1,79	6,29	6,2
2017	JAN	4793,85	0,38	0,86	1,65	0,38	5,3
	FEV	4809,67	0,33	1,01	1,54	0,71	4,7
	MAR	4821,69	0,25	0,96	1,71	0,96	4,5
	ABR	4828,44	0,14	0,72	1,59	1,10	4,0

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 07 de junho de 2017.
AO EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
REF.: PROTOCOLO № 299/17
Prezado Senhor,
Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o nº supra mencionado para análise e providências afins.
Atenciosamente,

SÉRYIDOR

Recebi em <u>07/06/17</u>



Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 07 de junho de 2017.

À

DANIEL ELIAS DA SILVA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo nº 023/17, protocolado sob o nº 299/17, para que no intuito da próxima sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Recebi em 07



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 13 de junho de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI № 023/17 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

Recebi em 13

TUIG

\\$S.: _

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

Recebi em 13 / 06 / 17

Hora:

Ass.

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2017, que tem como objetivo autorizar o citado Poder a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, e dá outras providências.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o breve relatório, segue parecer.

II - PARECER:

Através do citado Projeto o Poder Executivo Municipal pretende ser autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, comissionados, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, relativo à Data-Base de 2017, que serão pagos a partir do mês de junho de 2017, retroativo ao mês de janeiro de 2017.

Os pagamentos da revisão geral anual referente aos meses de janeiro a maio de 2017 serão efetuados conforme previsto no parágrafo único do art. 2º da presente proposição.

O artigo 3º do presente Projeto de Lei prevê que as despesas oriundas do cumprimento do mesmo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Assim sendo, após a apreciação da legislação pertinente ao presente Projeto de Lei, sobretudo, artigo 37 - X da Constituição Federal, artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 103 da Lei Orgânica, bem como a Lei Municipal nº 2.255/12, constata-se que o mesmo está de acordo com as exigências legais, sendo permissiva a sua iniciativa por parte do Poder Executivo (artigo 44 da Lei Orgânica), estando, deste modo, o competente Projeto em conformidade com a legislação em vigor.

A título de esclarecimento aos nobres Edis informo que apesar de ter sido juntado no Projeto de Lei a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício financeiro atual e para os dois subsequentes, a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) dispõe que tal Estimativa deixa de ser obrigatória quando o aumento de despesa estiver relacionado às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. A afirmativa aqui transcrita está prevista nos artigos 16 e 17 da LRF.



Estado do Espírito Santo

Ainda a título de elucidação informo que em conformidade com o previsto no Regimento Interno o Projeto de Lei em análise está em fase de propositura de emenda, motivo pelo qual o prazo a ser respeitado merece ser discutido entre os nobres Edis para que a proposição seja apreciada em Plenário em conformidade com as normas regimentais.

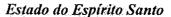
Diante do exposto, sou de parecer no sentido de que o referido Projeto está em conformidade com as normas legais e regimentais, podendo ser apreciado na forma da lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire - ES, 13 de junho de 2017.

ATIANA AGUÎLAR SATLEI ASSESSORA JURÍDICA OAB/ES N.º 13.822

commence i mancaparisme i manz i man





Muniz Freire, 14 de junho de 2017.

Assumo: Prazo de Emenda dos Projetos de Leis do Executivo nº 023/17 e Legislativo nº

Em vista da previsão existente no Regimento Interno quanto ao prazo de emenda a ser respeitado em todas as proposições em tramitação no Plenário desta Augusta Casa de Leis; através do presente estamos abdicando a propositura de qualquer emenda. Tal fato ocorre em comum acordo, em vista da necessidade da deliberação com urgência dos Projetos em comento em vista dos motivos elencados em suas Mensagens.

About Paulinin

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 023/17 AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem por objetivo, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, à título de revisão geral anual e dá outras providências.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

No caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 14 de junho de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

DIMAR PEREIRA CHAVE

SECRETÁRIO

CARLOS RÓBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 14 de junho de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI № 023/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

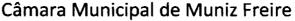
PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 023/17

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado trata de autorização para que o Poder Executivo Municipal a

conceda reajuste salarial aos servidores públicos municipais, à título de revisão geral anual e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi

encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou

favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças,

Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao

caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais,

opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta pretende autorizar o Poder Executivo Municipal autorizado a

conceder reajuste salarial no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre a remuneração dos

servidores públicos municipais ativos, comissionados, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, relativo à

Data-Base do Exercício de 2017, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que serão pagos a

partir do mês de Junho de 2017, retroativo ao mês de Janeiro de 2017.

Os pagamentos da revisão geral anual referente aos meses de janeiro a maio

de 2017 serão efetuados da seguinte forma: o pagamento do reajuste referente à competência do mês de janeiro de

2017 será pago na folha de junho de 2017; o pagamento do reajuste referente à competência do mês de fevereiro de

2017 será pago na folha de julho de 2017; o pagamento do reajuste referente à competência do mês de março de 2017

será pago na folha de agosto de 2017; o pagamento do reajuste referente à competência do mês de abril de 2017 será

pago na folha de setembro de 2017 e o pagamento do reajuste referente à competência do mês de maio de 2017 será

pago na folha de outubro de 2017.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto

Muniz Freire/ES, 14 de junho de 2017.



Estado do Espírito Santo

(Parte integrante do Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao Projeto de Lei do Executivo n.º 023/2017)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

DSON LIBAINO

PRESIDENTE

WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO

MEMBRO



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 14 de junho de 2017.

ΑO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI № 023/17 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EDSON LIBAINO

PRESIDENTE

WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO

DIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

Decates of 1/2